



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N.º 003/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.117.329/0001-41, com sede administrativa na Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito (a), Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 02.062.596-03, SSP/BA e CPF n.º 187.264.615-87, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Fabíola Mazzei Vitório, RG n.º 3.162.146-55, CPF n.º **627.213.135-68**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com base na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, em conformidade com o constante do Processo PAD n.º 6.426/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o comodato de imóvel locado pelo Comodante, situado na Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, de propriedade da Sra. Vera-Neide Dias Ribeiro do Nascimento, brasileira, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, inscrita no RG n.º 02.196.292-85 e no CPF/MF n.º 290.795.435-00.

Parágrafo único

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel, sem bens móveis, está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame/construção judicial, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto do Comodato tem por finalidade o funcionamento do Posto de Atendimento aos eleitores no Município de Campo Alegre de Lourdes/Ba, pertencente à 67ª Zona Eleitoral de Remanso/Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

Parágrafo primeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, o Comodatário, se conveniente ao interesse público, poderá devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Comodante com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo

O Comodante não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O Comodante obriga-se a:

- a) Ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano bem como quaisquer outros encargos lançados sobre o imóvel;
- b) Pagar as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) Comunicar oficialmente ao Comodatário quaisquer falhas ocorridas no cumprimento deste contrato;
- d) Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Comodatário ao local cedido;
- f) Responder pelos vícios e defeitos anteriores ao Comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O Comodatário obriga-se a:

- a) Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente instrumento;
- b) Restituir o imóvel, findo o Comodato, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) Promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores;

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo Comodante, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao Comodatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Comodatário, findo o Comodato, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente comodato poderá ser rescindido unilateral e antecipadamente pelo Comodatário nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Ulu *CPB*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, e em conformidade com o constante no Processo PAD n.º 6.426/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parágrafo único

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

Fabíola Mazzei Vitório
Diretora-Geral do TRE-BA

Sr(a). Enilson Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito(a) Municipal